



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0378/09	DATA: 20/04/2009
INÍCIO: 14h20min	TÉRMINO: 15h29min	DURAÇÃO: 01h09min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h09min	PÁGINAS: 28	QUARTOS: 14

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LISIANE CRISTINA BRAECHER – Procuradora da República.
FÁBIO ELIZEU GASPAR – Procurador da República.
ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA – Procurador da República.

SUMÁRIO: Tomada de depoimentos.

OBSERVAÇÕES

Depoimentos prestados na sede do Ministério Público Federal do Estado de São Paulo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Declaro aberta a 96ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista *Veja*, Edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007.

Esta reunião foi convocada para tomar depoimentos dos Procuradores da República Fábio Elizeu Gaspar, Lisiane Cristina Braecher e Roberto Antonio Dassié Diana. Já se encontram presentes os Srs. Procuradores da República.

Antes de passar a palavra aos depoentes, peço a atenção dos senhores presentes para os procedimentos que vamos adotar.

O tempo concedido aos depoentes será de 20 minutos, não podendo ser aparteados, para fazerem as suas considerações iniciais. Em seguida, será dada a palavra aos Deputados, que por 15 minutos poderão formular as suas perguntas, bem como aguardar as respostas dos depoentes.

Para atender as formalidades legais, foi firmado pelos Procuradores Fábio Elizeu, Roberto Antonio Dassié e Lisiane Braecher o compromisso legal de dizer a verdade.

Com a palavra, em primeiro lugar, a Procuradora Lisiane Cristina Braecher, para fazer as considerações iniciais que desejar. Em seguida, darei a palavra ao Procurador Fábio Elizeu e, depois, ao Procurador Roberto Antonio Dassié.

A SRA. LISIANE CRISTINA BRAECHER - Eu atuei neste caso em substituição ao Dr. Roberto e ao Dr. Fábio, durante as férias deles, porque atuava, na época, na 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Essa atuação se resumiu a 2 manifestações na medida cautelar e 1 manifestação no inquérito, com pedido de diligências. Essas manifestações estão nos autos. Se precisarem de algum esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Dr. Fábio.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAS - Antes de o Dr. Roberto falar, porque ele vai tratar das questões que estão no ofício, vou só fazer um resumo desse inquérito em que a gente atua. O inquérito foi instaurado na metade do ano passado, lá para julho, pelo Dr. Amaro, que faz parte da Corregedoria da Polícia Federal, e foi distribuído à 7ª Vara. Então, ele, de atribuição natural, é um inquérito meu. E o Dr. Roberto está designado para atuar por portaria, porque já existia um procedimento



aqui, que era de atribuição dele, que apurava os vazamentos também. Então, devido à similaridade de objetos de apuração, nós atuamos em conjunto. O objeto do inquérito não tem nenhuma relação com escutas clandestinas. Isso a gente já expôs. E ele foi instaurado... a portaria dele... Ele se iniciou para apurar a circunstância de que a Rede Globo apareceu no dia em que a Operação Satiagraha foi deflagrada. Alguns delegados chegaram, parece-me, na residência do Celso Pitta e também de mais um investigado — era Marco... não me lembro do nome do outro investigado — , e já havia repórteres da Rede Globo lá. Isso, inclusive, provocou indignação de alguns policiais, que não imaginavam que, ao cumprir a diligência, teriam esse problema. Então, o inquérito foi instaurado para essa finalidade. E depois ele foi ampliado, ele teve uma ampliação para alguns outros objetos que, em tese, seriam conexos. Por isso é que, em princípio, foi admitida essa ampliação. Então, um dos fatos que passou a ser abrangido pela investigação foi a questão do vazamento para a jornalista Andréa Michael, que ocorreu, acredito, em abril de 2008, em que ela recebeu informações sobre a Operação Satiagraha antes de a operação ser deflagrada. Isso causou um prejuízo grande à operação, porque o investigado começou a ingressar com *habeas corpus*. Tanto que, quando a operação foi deflagrada, ele já tinha passado por várias instâncias de atuação... de pedidos em *habeas corpus*. Então, esse foi o segundo ponto que passou a ser investigado. O terceiro: que, nessa linha de investigação sobre possíveis informações e vazamentos à imprensa, também passou a ser investigada a questão da presença da *Globo* nessa filmagem que houve no restaurante em que teria havido o crime de corrupção, o oferecimento de vantagem para um delegado. Então, também se passou a apurar quem teria sido responsável por levar a *Globo* lá, que também foi um fato anterior à deflagração da operação. Então, esse seria o terceiro fato. O quarto fato que também surgiu nesse contexto foi a participação da ABIN, que passou a ser investigada, tendo como premissa que seria irregular. Então, o delegado tem essa premissa, apresenta essa premissa. E passou a apurar isto: como a ABIN... em que circunstâncias a ABIN atuou; se isso, enfim, foi feito com conhecimento dos superiores ou não etc. Então, esses são os 4 pontos, os 4 objetos de apuração desse inquérito. Nós mesmos fomos surpreendidos pela matéria da *Veja*, em que foi dito que o Dr. Protógenes tinha uma verdadeira rede de



espionagem clandestina etc., porque isso, do que nós tínhamos conhecimento do inquérito, não só não era o objeto como, do que havia sido enviado para a gente, nós não tínhamos ciência de nada disso. Então, daí... Por conta disso, o Dr. Roberto enviou um ofício para o Dr. Amaro, requisitando que ele explicitasse quais eram as provas relativas a isso, porque a *Veja* partiu do dado de que essa rede de espionagem teria sido flagrada nas buscas que foram feitas nos locais onde o Protógenes residia ou estava. Então, foi mandado esse ofício. Houve uma resposta em que o delegado, na verdade, disse o que nós estamos dizendo aqui: que o objeto do inquérito não é esse. Mas não foi conclusivo a respeito da existência ou não dessas escutas clandestinas. Obviamente, se ficar comprovado que existiram, a gente vai tomar as providências cabíveis. Provavelmente, não nesse inquérito, porque não é objeto dele. Mas seria o caso de, de repente, pedir um desmembramento ou alguma coisa assim. Então, como a resposta não foi conclusiva, foi mandado um outro ofício, requisitando que o delegado apontasse nos autos a eventual existência de provas que se compatibilizassem com aquilo que a revista colocou. Então, como nós não recebemos o inquérito ainda, na verdade a gente não sabe se ele fez um esclarecimento, apontando essas provas, muito embora o objeto do inquérito não seja esse. Basicamente é isso. O Dr. Roberto tem algumas outras questões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Tem a palavra o Dr. Roberto para os seus esclarecimentos.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Boa tarde a todos. Inicialmente, eu queria falar a respeito do meu depoimento anterior, em 19 de novembro, nesta CPI. Na ocasião eu não estava ciente de que havia uma autorização judicial para tratar do assunto em sessão reservada com a CPI. Daí, desde logo, por não saber disso, não pude expor com detalhes o ponto que me levou a ser convidado por esta CPI. Mas hoje já sabemos, até porque noticiado pela imprensa, que foi levantado o sigilo desses autos em grande parte. E, inclusive, grande parte do material também já foi fornecido a esta CPI. Então, eu estou providenciando aqui uma entrega de um ofício — já fiz a entrega ao Dr. Itagiba —, em que eu assinalo o que eu disse na ocasião, ao me manifestar sobre a representação policial pelas buscas e apreensões em escritório da ABIN, nos



endereços do Delegado Protógenes e outros investigados, a respeito do assunto, em que eu afirmava que o delegado, ao expedir ofício à Nextel e solicitar todas as ERBs utilizadas por qualquer usuário em determinados endereços, na madrugada do cumprimento das ordens judiciais referentes ao dia em que foi deflagrada a operação; e que, quando ele também mandou um ofício à CET e ao DSV solicitando todas as multas na cidade inteira de São Paulo, na mesma madrugada, que o delegado representante esclarecesse a finalidade da quebra solicitada e o uso que pretendia dar a essas informações, já que a medida, eventualmente, poderia atingir jornalistas que estavam na localidade, e haveria a questão do respeito ao sigilo da fonte. Reproduzo aqui no ofício a nota à imprensa que a Polícia Federal fez na ocasião, dizendo que a investigação visava, como já é de conhecimento, à apuração de vazamentos de dados sigilosos da Operação Satiagraha. Posteriormente, o *Jornal da Câmara*, a respeito da oitiva, em sessão secreta, do Delegado Amaro, apresentou aqui depoimentos dos digníssimos Deputados Dr. Itagiba, aqui presente, Gustavo Fruet, Nelson Pellegrino e Pompeo de Mattos, com versões um pouco diferentes a respeito do que teria sido tratado naquela sessão. E, posteriormente, no relatório final desse inquérito policial, o Delegado Amaro também apresenta justificativa a respeito do assunto, dizendo que a finalidade era confirmar ou, melhor ainda, averiguar a verossimilhança dos relatos de William Santos, cinegrafista da Rede Globo, e que essa finalidade era tanto do ofício à Nextel, como também a identificação dos veículos porventura fotografados quando do registro de infrações de trânsito. Faço aqui a ressalva de que esse relatório ainda não foi enviado ao Ministério Público Federal oficialmente. Foi obtido em *site* do jornal *O Globo*. Então, pode ser que mais questões a respeito do assunto estejam nos autos, principalmente se produzidos desde o último momento em que esses autos do inquérito policial estiveram aqui no Ministério Público Federal. Feitos esses esclarecimentos a respeito da minha oitiva anterior, estou encaminhando aqui, entregando a esta digna CPI diversos documentos. São eles: primeiro, cópia do procedimento investigatório criminal e de controle externo da atividade policial nº 134001004496/2008-11, o qual apura tentativa de obstrução aos trabalhos investigativos realizados pela Polícia Federal na denominada Operação Satiagraha e vazamento das investigações, com eventual violação ao art. 325 do Código Penal.



Como o Dr. Fábio falou, eu já possuía esse procedimento quando a Polícia Federal instaurou inquérito policial com objeto semelhante ao segundo item aqui, de que tratei, e que por isso passamos, eu e o Dr. Fábio, a atuar em conjunto, por meio de portaria de designação, tanto no procedimento como no inquérito policial. Infelizmente, não posso fornecer a esta CPI cópia integral do procedimento, pois ali há muitos dados que vieram com a devida autorização judicial da própria Operação Satiagraha. E, como noticiado pela imprensa, o digno juiz da 6ª Vara Federal Criminal não levantou sigilo em relação à CPI da dita operação. Então, eu me vejo obrigado a, em respeito a essa decisão judicial, fornecer cópias, com exceção de determinadas folhas aqui que eu assinalo no ofício. Também não forneço 2 ou 3 itens aqui que já são, conforme noticiado pela imprensa, material produzido ou pela CPI ou que já foi fornecido à CPI pela própria Polícia Federal. Encaminho, ainda, cópia integral de um procedimento investigatório criminal e de controle externo da atividade policial — está aqui assinalado o número dele —, mas que, em determinada matéria da imprensa, foi dito que guardava relação com a Satiagraha ou com a apuração do vazamento. Esse não é um procedimento que está sob sigilo. Na verdade, ele não guarda relação nenhuma, mas eu apresento à CPI justamente para esclarecimento desse assunto, de que não tem relação. Na verdade, ele trata de extravios de bens apreendidos — especialmente mercadorias, entorpecentes e armas de fogo —, ocorridos aqui na sede da Polícia Federal em São Paulo, Capital. Há casos em que a Polícia Federal apreendeu bens, mas sem instaurar inquérito policial correspondente; e ainda ao desaparecimento de documentos que instruíam o inquérito policial, em face da importância desses documentos, que são livro e CD-ROM, fornecidos por integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria. Encaminho, ainda, espelhos de manifestações minhas nos autos do Inquérito Policial nº 20086181011893-2, que está em trâmite perante a 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo. Esse feito apura exatamente o vazamento das informações sigilosas no curso da Operação Satiagraha. Feito em que eu atuo em conjunto com o Dr. Fábio e que apura eventuais... O Dr. Fábio já falou aí dos 4 objetos dele. Esses espelhos de manifestações abrangem a manifestação a respeito da representação policial pela expedição de mandados de busca e apreensão; considerações, em outra manifestação, sobre o vazamento de informações desse



inquérito policial que apura o vazamento de informações da Operação Satiagraha; e manifestação sobre o sigilo dos autos. De novo, só posso fornecer esse material agora, neste momento, a esta colenda CPI, tendo em vista o levantamento do sigilo dos autos pelo digno juiz da 7ª Vara Federal Criminal. Encaminho, ainda, cópia de 3 ofícios que já foram referidos aqui pelo Dr. Fábio. Tão logo saiu a matéria da revista *Veja*, dizendo que, no material apreendido com o Delegado Protógenes, haveria prova de uma verdadeira rede de espionagem contra autoridades, abrangendo aí autoridades máximas de diversos Poderes, expedi um ofício ao Delegado Amaro, requisitando que ele apontasse nos autos do inquérito policial — esse 011893-2 — a eventual localização das provas que a reportagem dizia possuir ali. A nossa preocupação ao expedir esse ofício é que, nas diversas vezes em que o inquérito policial circulou pelo Ministério Público, não veio acompanhado das mídias apreendidas. E mesmo em relação a eventuais mídias que são anexas a laudos periciais... Ou seja, a Polícia Federal apreendeu uma mídia, faz um laudo pericial, e junto desse laudo ela faz um CD ou um DVD em que coloca o que considerou essencial para aquele laudo pericial. Muitos desses CDs e DVDs que acompanhavam os laudos periciais também não foram encaminhados. Em resposta, o digno Delegado Amaro respondeu que não entendia qual era a pertinência com os fatos em apuração no presente inquérito policial e nem mesmo a razão de esta autoridade — o Delegado Amaro — ser questionada a respeito. Relatou quais eram os objetos do inquérito policial, que aqui o Dr. Fábio também já falou, e que concluía que o inquérito policial se limita a apurar quebra de sigilo funcional e vazamento de informações sigilosas. Como as mídias ainda não haviam sido apresentadas ao Ministério Público Federal e tendo em vista a importância do caso para a opinião pública e a gravidade da matéria, expedi novo ofício ao Delegado Amaro, em que consignei que o ofício era expedido no âmbito do próprio inquérito policial que apurava o assunto e que (abre aspas), *“quando a maior revista nacional afirma taxativamente que, no material apreendido com o Delegado Protógenes Queiroz, existem provas de prática de espionagem de Exmos. Ministros de Estado, de pessoas próximas ao Exmo. Presidente da República e do Exmo. Presidente do Supremo Tribunal Federal, dentre outras pessoas, é dever da Polícia Federal expor claramente o assunto em seu relatório”*. (Fecha aspas.) Consignei ainda que, tanto o



Código de Processo Penal, em seu art. 10, § 1º, como o item 103 da Instrução Normativa nº 11, de 2001, da Polícia Federal, deixam claro que o delegado, ao relatar o inquérito policial, não fica restrito ao objeto inicial da apuração, mas sim ao efetivamente apurado. Ou seja, se, no curso de uma investigação para verificar determinado crime, ele encontra indícios ou provas de outro crime, deve assinalar isso. Salientei que se quer... No primeiro ofício, ele precisava ter respondido por ofício assim que deveria constar do relatório final da apuração tudo o que fosse apurado, inclusive aquilo que eventualmente não fosse objeto inicial do inquérito, mas se constatasse ser matéria criminosa. Como o Dr. Fábio falou, mesmo não sendo objeto do inquérito e que, portanto, não seria apurado naquele inquérito, haveria o dever de assinalar para eventual desdobramento em outra investigação. A partir... Além desse ponto mais relacionado a ele, já naquela manifestação a respeito da busca e apreensão, que foi em 28 de outubro de 2008, eu já mencionava, em minha manifestação, que a Polícia Federal não apresentava, alegando sigilo, documentos referentes aos gastos efetuados na Operação Satiagraha. E, especificamente, o ponto qual era? O pagamento a pessoas que podem ter tido acesso à informação. Mas, ao mesmo tempo, eu destacava que, apesar de a Polícia Federal não ter fornecido esses comprovantes documentais de gasto ao Ministério Público Federal, alegando que haveria um sigilo em decorrência do próprio sigilo judicial decretado na Operação Satiagraha — portanto, ao digno juiz da 6ª Vara —, nos autos do inquérito policial da 7ª Vara, que apura o vazamento da participação da ABIN etc. na Operação Satiagraha, a Polícia Federal havia desclassificado o sigilo de 3 recibos. Imagina-se que a CPI já tenha, por ter recebido cópia dos autos que se referem ao investigado Ambrósio. Sobre essa manifestação — de novo —, no relatório final que está disponível na Internet, mas ainda não encaminhado ao Ministério Público, então com a ressalva que eventualmente nos autos mais alguma questão pode ter sido apontada sobre o assunto, o digno Delegado Amaro, ao tratar desse ponto e de diversos outras requisições que eu fiz no momento da representação pela busca e apreensão pelo digno delegado, escreveu que (abre aspas), *“tendo incluído situações (e faz aí referência a que eu teria incluído situações), a nosso ver, completamente desconexas com os fatos então em apuração (folhas 50/173), cujo conhecimento e obrigação de atender não estavam*



afetos àquele representante". (Fecha aspas.) Representante, ele está se referindo a ele mesmo, quando representou pela busca e apreensão. Encaminhado, na documentação, o ofício do digno Delegado Daniel Lorenz, em que ele negou o fornecimento ao Ministério Público desses recibos e de outras documentações, alegando o segredo de justiça vigente, então, na 6ª Vara. Aliás, vale destacar que, conforme oitiva realizada perante esta CPI pelo Delegado Daniel Lorenz, ele disse categoricamente (abre aspas): *"Esses documentos foram desclassificados por mim — o senhor sabe que é uma possibilidade —, quando prestei a mesma informação ao Ministério Público Federal do Estado de São Paulo, porque eles também estavam atrás desses recibos. Eu fiz o envio dos recibos, tive que tirar dessa prestação de contas, desse balancete, com um ato de desclassificação daquele documento"*. (Fecha aspas.) Ressalvo, de novo, que não foi fornecido esse material ao Ministério Público Federal. Mas esses 3 recibos, que eram o ponto, então, indagado ao digno Delegado Daniel Lorenz, foram juntados nos autos do inquérito policial. Posteriormente, em manifestação de 6 de março de 2008, cuja cópia também apresento a esta digna CPI, destaquei que, sobre o assunto, há necessidade de se saber quem trabalhou na Operação Satiagraha e, por não ser da Polícia Federal, recebeu pagamentos da PF. Cito, então, a Instrução Normativa nº 8, da Polícia Federal, em que trata a respeito do programa de trabalho Operações de Caráter Sigiloso, em que fala da gratificação de informantes e suas despesas e de serviço de terceiros, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, em que são apresentadas. Destaquei, ainda, que somente foram buscados os recibos de pagamentos para Francisco Ambrósio do Nascimento nos autos do inquérito policial após seu nome já ter sido veiculado na imprensa, na época, pela revista *ISTOÉ*; e que, de qualquer forma, os recibos juntados aos autos não vieram acompanhados da justificativa de prestação de serviços prevista no art. 28, inciso II, da referida instrução normativa que eu mencionei antes; e que poderiam indicar quais seriam os serviços que foram efetivamente declarados como prestados. Terminando, na mesma manifestação, que tais pagamentos demonstrarão quem trabalhou na operação e, portanto, teve ciência dela; e quem autorizou esses pagamentos, tendo ciência ou não dessa participação e fornecimento de informações. Como até o momento não é de meu conhecimento se houve decisão judicial determinando sigilo dessa documentação e se,



posteriormente, havendo essa decisão, houve outra, levantando o sigilo desses documentos, expedí, agora em abril, um ofício ao digno juiz da 6ª Vara, indagando sobre a existência de decisão judicial sobre o sigilo que abrangesse esses gastos da Operação Satiagraha e sobre eventual decisão que levantasse o sigilo desses gastos. Já havia, sobre essa questão dos gastos, falado inclusive no meu depoimento anterior perante esta CPI. E vale, por fim, destacar que, em matéria recente do *site* Consultor Jurídico, há referência de um outro recibo que teria sido encontrado nos materiais apreendidos com o Delegado Protógenes, mas que até o momento não foram objeto de encaminhamento a este Ministério Público Federal. Por fim, encaminho cópia de ofício meu, em que solicitei a distribuição, no âmbito aqui do Ministério Público Federal de São Paulo, de procedimento para apurar os vazamentos de informações sigilosas constantes dos autos da Operação Satiagraha, mas que não estão abrangidos por esse inquérito da 7ª Vara Criminal; outros vazamentos que ocorreram; e também vazamentos que ocorreram no inquérito da 7ª Vara Criminal — ou seja, vazamentos posteriores à deflagração da Operação Satiagraha, mas que se referem ao seu mérito; e vazamentos da apuração do vazamento da Satiagraha, que corre na 7ª Vara. O grande interesse da CPI é saber qual será a nossa postura com esse inquérito policial. Mas, justamente pelo fato de não termos recebido, ainda, inquérito policial e estarmos cientes só do teor do relatório pela imprensa, não se mostra possível, neste momento, tecer uma conclusão final sobre... sem desconhecer as provas que foram juntadas nos últimos tempos, sobre a eventual conduta delitiva e sobre os 4 objetos de investigação, podendo cada um deles ter uma conclusão diversa. Era isso que eu tinha que falar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Muito obrigado pelos esclarecimentos bastante próprios e oportunos.

Passo a palavra ao Deputado Arnaldo Faria de Sá para fazer os seus questionamentos. Em seguida, farei os meus.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu queria perguntar ao Dr. Fábio se está sob segredo de justiça aquela questão abordada na sua manifestação, a respeito da Operação Restaurante. Está sob segredo de justiça?



O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Olha, eu não sei se o Dr. Roberto pode complementar isso, mas entendo que não. Parece-me que...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu estou lhe perguntando para não fazer pergunta. Se não está, eu gostaria de fazer uma pergunta.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Hã, hã.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Você chegou a fazer alguma avaliação ou alguma apuração de como foi aquela ocorrência?

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Veja bem, sobre detalhes do inquérito, a gente não tem... eu não tenho como dizer, porque o inquérito... a gente não tem o resultado final dele. Agora, a gente não tem dúvida... Não estamos falando aqui de autoria, mas sobre a irregularidade do procedimento de se chamar um órgão de imprensa para executar um trabalho que deveria ser um trabalho da administração pública. Então, quanto a isso, a gente não tem dúvida. Mas nós não temos como afirmar agora que tal pessoa é que promoveu isso e tal, porque nós não temos essa conclusão. Mas me parece que não está abrangido pelo sigilo.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Exatamente. Não está abrangido pelo sigilo ou...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Na verdade, eu fiz a pergunta... Se estivesse, eu não teria feito a pergunta.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - É claro.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Perfeito. E realmente a conclusão de autoria delitiva e tudo o mais estão na dependência de análise de provas e no aguardo da remessa do inquérito policial.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu só gostaria de saber do Dr. Roberto por que houve essa portaria para você trabalhar na 7ª, se você não é da 7ª.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Eu trabalho no grupo de controle externo da atividade policial. Isso já tem 5 anos mais ou menos. E, quando houve aquela representação inicial do Delegado Protógenes, foi distribuído para mim esse objeto. Posteriormente a Polícia Federal instaurou um inquérito policial que tem, como eu disse, objeto em comum com o meu procedimento. Por conta disso... Até, eu não lembro agora, de cabeça, o número, mas, salvo engano, no art. 24 ou no



art. 28 da Lei Orgânica Nacional dos Ministérios Públicos, permite que, sempre com a anuência do promotor, procurador natural — no caso, o Dr. Fábio —, outros sejam designados para atuação em conjunto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Mas quem provocou isso? Foi o Fábio ou foi você que...

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Por consideração conjunta. O ofício é assinado por nós dois, ao mesmo tempo. É o mesmo ofício, solicitando à Procuradora Chefe que faça essa designação. Isso é um procedimento muito usual, justamente em casos importantes, de repercussão...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - É que eu desconheço. Por isso estou perguntando.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Exato. Aliás, até a legitimidade disso, até complementando sua questão, foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo STJ...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Eu não estou questionando. Estou apenas...

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - ...em outros casos. E já alegaram... já confirmaram. Mas, evidentemente, como a própria lei determina, sempre com a anuência do procurador, promotor natural do caso.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - No caso da 7ª, o natural é o Fábio. Por que houve uma manifestação contrária do Ministério Público contra a busca e apreensão do Protógenes?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Manifestação minha. O Dr. Fábio estava de férias, na época. Eu apresento cópia dela aí. Mas, em linhas gerais, o que eu argumentava, na época, era que não havia sido levado em consideração o áudio daquela reunião, que depois foi apresentado à CPI, em que ali outro delegado pede, inclusive, desculpas por ter vazado a operação. Também a Polícia Federal apresentou determinados vídeos de segurança interna deles, em que teriam 6 ou 7 meses mais ou menos — faz alguns meses — de existência. Isso me causou estranheza e eu assinalei, porque, em diversos outros feitos que eu assinalo ali, a Polícia Federal disse que mantinha esses vídeos de segurança por 3 ou 4 dias somente. Eu pedi esses esclarecimentos. E, por fim, justamente por conta de não



apresentação desses recibos de gastos. Eu até fiz referência por cima disso, na outra oitiva, no depoimento anterior, em que eu havia assinalado: a busca e apreensão também é uma questão de um momento certo a ser realizada. Se você realiza só em parte das pessoas e deixa de lado outras, torna-se ineficaz, porque é óbvio que as outras pessoas, ao verem que outros sofreram busca e apreensão, vão destruir provas, jogar fora. Eu entendo que a Polícia Federal deve apresentar todos os elementos que possui sobre o caso para avaliação. Ela não pode apresentar um quadro incompleto. Eu entendi, na ocasião, que o quadro que ela estava apresentando era incompleto.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Obrigado, Deputado Arnaldo.

Tenho umas perguntas que eu acho que ajudariam muito a esclarecer algumas coisas. Alguns dos senhores funcionou na Operação Satiagraha também?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Não. Nenhum de nós três.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Os senhores sabiam... Quer dizer, os senhores souberam, ou vieram a saber, que policiais que participaram da Operação Satiagraha, por exemplo, detinham em seus computadores pessoais dados provenientes da operação; entre eles, inclusive, as escutas telefônicas que foram interceptadas?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Isso... Já foi até assinalado nos autos do inquérito policial que, de fato, como policiais que atuaram na Operação Satiagraha, em seus computadores, incluindo os pessoais, havia cópias de relatórios, escutas etc., que foram produzidos no curso da Operação Satiagraha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Inclusive os áudios em mídia? Os senhores têm conhecimento disso?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Nós precisaríamos confirmar isso nos autos, inclusive por esse problema de que as mídias, como eu já assinalei, não foram encaminhadas para nós. Mas, de qualquer forma, os laudos periciais apontam a existência... ao assinalar sem a remessa da mídia, os peritos apontam a existência de determinados áudios ali.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Os senhores acham...



O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Dá licença. Tenho outro compromisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Vocês acham que isso, vamos dizer, é um procedimento correto, dentro da legalidade? Você não estar mais afeto a um caso e ter não a cópia do relatório, do papel, daquilo que é... dos seus requerimentos, mas de áudios de pessoas que foram investigadas?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Neste momento, a resposta é um pouco difícil de ser dada, porque nós temos que verificar exatamente em quais computadores estavam e em quais circunstâncias. E também qual a finalidade, eventualmente, com que esses policiais detinham esse material.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Mas, em tese, independente dessa questão em si, eu acho que esta é uma pergunta importante, porque, se a lei determina um determinado procedimento, principalmente para a questão das interceptações telefônicas... Até essa pergunta se dá em função de um processo legislativo que vai ter que se dar mais à frente, em que tudo aquilo deve acompanhar os autos, até para que o Ministério Público, junto com o Judiciário, possa avaliar o que não é pertinente à prova; e, por não ser pertinente à prova, tem que ser destruído. Qual é a visão de ter isso em casa? Quer dizer, eu já não estou mais afeto àquela investigação. Aqueles áudios, deveriam todos ter acompanhado. Obviamente, alguns deles teriam sido destruídos, porque não guardavam pertinência com a atividade delituosa em apuração, e não havia delito naquela conversa. Mas eu mantenho aquilo num arquivo em meu computador, na minha casa. Quer dizer, qual é a visão do Ministério Público? Até para que, no processo legislativo, possamos, se for o caso, disciplinar melhor essa questão.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Eu entendo que a autoridade policial ou mesmo os policiais que atuaram e fizeram degravações, idealmente, não poderiam ficar com esse material. Esse material é um material que tem que ir para os autos. Enfim, essas pessoas vão consultar os autos, na medida em que trabalharem no caso, ou eventualmente, depois, se necessitarem, por algum motivo, em algum questionamento — eu não sei —, fazer um pedido para o juiz. Então me parece que não é um procedimento legítimo. Eu não estou falando de crime, mas me parece



que não é um procedimento legítimo manter a integralidade de escutas por quem tenha feito, enfim, sem encaminhar integralmente ao Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu vou até mais longe na pergunta, para não parecer que é uma coisa só direcionada a esse ponto. Por exemplo, o senhor acha que é legítimo o Departamento de Polícia Federal, e até mesmo o MP, ter cópia desses procedimentos em seus arquivos? Quer dizer, dessas mídias de interceptação? Ou todas elas deveriam acompanhar os autos e, exclusivamente, ficar nos autos?

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Na minha opinião, claro, eu acredito que, em termos de procedimento legislativo, se poderia disciplinar claramente isto: que não poderia haver esses arquivos separados. Deveriam estar nos autos, sem prejuízo da consulta, enfim, com controle do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Os demais concordam? Têm a mesma opinião?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Como o Dr. Fábio falou, na verdade, isso talvez seria uma ideia para uma futura previsão legislativa. Mas, hoje, a rigor, temos de reconhecer que a lei não disciplina bem a questão. Então o...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Tem um artigo... Acho que é o art. 9º...

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Não, tem um artigo que fala da destruição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Isso.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Mas isso não interessa. Mas a questão que eu estaria imaginando sobre o assunto é a seguinte: não deveria a polícia, ou mesmo o juiz ou o Ministério Público, ter cópia de suas manifestações? Na cópia das suas manifestações, eles podem ter, eventualmente, trechos desses arquivos. Se nós pensarmos mais realmente para o futuro, em que nós, inclusive com métodos do Judiciário, de processo judicial totalmente eletrônico, inquérito eletrônico, em que nós teríamos essas bases de dados desses órgãos, como isso seria disciplinado? Então, acho que não é uma resposta tão fácil assim, porque a realidade pode se impor em determinadas circunstâncias que vão um pouco além, e justamente sobre isso. Então, se eu passo a ter uma manifestação eletrônica em



que basta clicar num *link* e você vai ter a reprodução daquele áudio, essa manifestação, por óbvio, tem que estar disponível na entidade que fez essa manifestação — seja a polícia, o Ministério Público ou o Judiciário. E, por fim, um exemplo, hoje, que nós temos, muito claro: mesmo quando os autos judiciais sobem, mesmo assim, na Secretaria Judicial tem o Livro de Registro de Sentenças, em que ficam cópias. Então, todas as ditas operações policiais, em que realmente são os casos de interceptação telefônica, mesmo na Vara, anos depois, quando esses autos já estão no STJ, no Supremo Tribunal Federal, nós teremos ali cópia da sentença, inclusive com menção, porque é feita essa análise da interceptação telefônica e reprodução desses áudios.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Só complementando, uma coisa que eu penso é o seguinte: é claro que, no que tange às manifestações feitas pelo órgão, ele, naturalmente, pode ir mantendo nos seus arquivos. Então, o delegado fez lá o relatório. Nesse relatório dele podem constar algumas conversas. Parece-me que não pode ser negado à polícia o direito de ter esse arquivo, porque é um arquivo que ela produziu. O que me parece questionável é manter uma cópia da íntegra das gravações, enfim, não encaminhando ao Judiciário.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Mais um ponto sobre essa questão. Também, muitas vezes, é comum a alegação pela Defesa — sem entrar no mérito se é legítimo ou não — de que determinados áudios que seriam de interesse dela não teriam sido transcritos. Isso, muitas vezes, faz com que nós, do Ministério Público, Judiciário e polícia, tenhamos uma tendência a conservar a íntegra desse material, disponibilizando-o à Defesa. Aliás, em operação recente, eu pedi expressamente que fosse disponibilizada à Defesa a íntegra de todas as interceptações. Eu assinalei aquelas que me interessavam para a prova da denúncia que ofertei, mas que a Defesa deveria ter acesso a todas, inclusive para solicitar a transcrição do que entendesse pertinente e alegar, porque, não raro, muitas vezes, a Defesa diz: *“Olha, nesse aqui que só houve a transcrição desse trecho em outro trecho, no mesmo diálogo interceptado há um trecho que me interessa. Eu quero a transcrição disso”*. Ou: *“Há outro diálogo, outra conversa registrada. Eu quero a transcrição dessa, porque tenho essa finalidade”*. É óbvio que também não compete a nós, do Ministério Público, nem à Defesa pedir a transcrição integral de tudo,



porque senão, obviamente, uma interceptação invade a intimidade da pessoa. São conversas absolutamente banais ou moralmente comprometedoras. Pouco importa. São da intimidade da pessoa e não devem ser expostas dessa forma. Mas não podemos negar à Defesa o acesso a saber o que foi interceptado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Essa é uma questão que eu acho muito interessante discutir, porque, se o fato não se relaciona a crime, existe uma previsão legal de que isso deve ser destruído. Hoje já existe essa previsão legal. Como é que nós vamos enfrentar essa dicotomia? Essa é uma questão... Porque existem coisas, realmente, da intimidade das pessoas que não podem ser manipuladas nem estar na mão de quem quer que seja, haja vista a peculiaridade do que se conversou. Então, quer dizer, como enfrentamos essa questão? Eu acho que é uma questão delicada.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Sim, de fato não é uma questão fácil. E, muitas vezes, a Defesa se insurge contra a destruição desse material. E nós temos que garantir o contraditório, inclusive na destruição desse material. Nós não podemos destruir esse material à revelia da Defesa e contra pedido expresso dela. Até porque, se nós destruímos isso em primeiro grau — e nós 3 aqui atuamos somente em primeiro grau —, nós vamos estar privando os tribunais do conhecimento desse material, inclusive para que possa analisar essa alegação da Defesa de que naquele material há o que prova a inocência ou que o crime não é aquele, é um crime menos grave, ou que ele não é o culpado, é outro. Então, nem sempre, no caso concreto, a solução é tão fácil. Mas é um debate válido, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Uma questão, também, que eu acho que é importante. Hoje, em função do que os senhores tomaram conhecimento, os senhores julgam que foi oportuna, pertinente a busca e apreensão realizada pela Polícia Federal em alguns dos integrantes da Operação Satiagraha?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Eu ainda reitero, ainda hoje, a minha manifestação sobre a busca e apreensão. Como... Inclusive, estou apresentando aqui cópia. Na verdade, eu manifestei que não fosse realizado naquele momento, justamente para que a Polícia Federal prestasse diversos esclarecimentos, muitos dos quais não prestou até o momento, justamente dentro



dessa ótica de que deve a Polícia Federal, tendo elementos, apresentá-los todos, seja para conhecimento do Ministério Público e da Justiça, para avaliação do fato, e conhecimento da Defesa também. Então, independente do mérito a que eu me manifestei, inclusive na manifestação de busca e apreensão, eu concordo com determinados locais, e assinalo isso, mas que não fosse realizado naquele momento, aguardando esses esclarecimentos pela polícia. O digno juiz decidiu diferente. Ele tem o poder para isso, e a gente respeita a decisão, ainda que discorde da tomada no momento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O senhor julga que foi... Por exemplo, agora, tendo tomado conhecimento de alguns dos resultados para o trabalho que o senhor está desenvolvendo, o senhor achou que o resultado foi útil para a sua apuração?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Do resultado das buscas e apreensões realizadas, sim. Temos ali elementos para analisar. Mas, sobre aquilo que não foi apresentado, e eventualmente não se realizou busca e apreensão, é um juízo de conjecturas que eu não posso dizer se, prestadas aquelas informações, naquela ocasião, pela polícia, e se incluída outra pessoa, eventualmente, para realizar busca e apreensão, o que nós teríamos descoberto. Aí é uma resposta que não é possível. Fica muito no âmbito do "se, se, se".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Uma outra questão que eu acho que é importante: de que forma os senhores analisam a participação de um contratado? Os senhores tomaram conhecimento de que esse contratado assinou algum termo de confidencialidade dos dados que manipulava? Ou seja, um agente que não era público, que foi contratado para manipular dados submetidos a sigilo. Os senhores tomaram conhecimento de que ali pode ter sido o início do vazamento, quando você traz para dentro de uma operação policial alguém que não é mais agente público do Estado e, ao que parece, não assinou nenhum compromisso de confidencialidade?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Esse é justamente um dos pontos que eu me manifestei ali na busca e apreensão; e depois, até na oitiva anterior, durante a CPI; e depois, também, em outros momentos nos autos do inquérito, que fez uma referência ao começo. Justamente, além dos recibos, há



outros documentos previstos naquela instrução normativa que eu citei, da polícia, que trata dos serviços efetivamente prestados. Talvez todos essas questões estejam lá. Mas esse documento não foi apresentado pela Polícia Federal. Sobre o juízo de valor, se ali, através do conhecimento dessa pessoa, ela vazou a informação para outra pessoa, só com a análise dos autos mesmo para ver se há elemento concreto sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O senhor sabe quantos dias antes do desencadeamento da operação foi feita a tomada daquela imagem da corrupção praticada?

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAS - Eu acredito que em torno de 15 dias. Mas realmente não posso precisar. Eu acredito que foi no mês de junho e, depois, no mês de julho, a deflagração da operação. Mas isso só...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Ou seja, pelo menos... Quer dizer, foi antecedente ao desencadeamento da operação. E aquela ação fazia parte da operação.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAS - Sem dúvida. Em princípio... A menos que haja prova... Supondo, em tese, que haja prova de que um jornalista consegue, por conta própria, obter uma informação, ir lá, sem nenhum conluio com a Polícia Federal, e gravar as imagens, então não haveria irregularidade. Mas, se houve uma... se agentes da Polícia Federal ou o delegado da Polícia Federal entraram em contato e solicitaram a presença de pessoas estranhas aos quadros da administração pública para executar esse serviço. Então, me parece que existe uma irregularidade aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Que pode ter sido uma origem do vazamento, não é? Quer dizer, a partir do momento em que você chama alguém para fazer uma determinada ação e esse alguém não faz parte da estrutura formal da investigação, e é um órgão de mídia, quer dizer, abriu-se o que estava sendo feito, pelo menos aquele fato ali especificamente.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Sem dúvida. E sem contar o risco de que esse órgão, essa pessoa que recebeu, em tese, ela pode passar informações para o próprio investigado, enfim.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Os senhores, no decorrer da apuração, também tomaram algumas ações que não são apenas aquelas realizadas no inquérito. Existe alguma tomada de depoimento feito pelo MP, algum dado que chegou ao conhecimento da MP que é importante para o esclarecimento dessa questão?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Assim, tomada de depoimento nesse procedimento aqui de São Paulo, não houve. Houve, conforme noticiado pela imprensa, algumas tomadas de depoimento em outro procedimento que existe no Ministério Público Federal em Brasília, cujo enfoque é o eventual grampo ilegal em detrimento do Presidente Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Tendo em vista que diversas diligências já eram realizadas pela política, aguardou-se a realização delas. Aqui o interessante para o conhecimento da CPI, nós temos a lista de policiais, todos que atuaram, eventualmente integrantes da ABIN, e tudo mais, que estariam atuando. Faltaria, ainda, pelo não fornecimento da Polícia Federal, aqueles que, não integrando órgãos públicos, teriam atuado e recebendo pagamentos da Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Exas. informaram que receberam da Vara Federal, acho que da vara do Dr. De Sanctis, dados submetidos à confidencialidade, que não foram compartilhados com a CPI, razão pela qual os senhores não nos apresentaram esses documentos. É isso?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Sim, perfeito. No ofício que entreguei a V.Exa. destaco quais são esses documentos, justamente por conta da decisão judicial de sigilo, da 6ª Vara Federal Criminal, e em respeito a ela não é possível fornecer essa documentação agora, a esta colenda CPI.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Não lhe parece estranho que o juiz compartilhe com o MP e não compartilhe com uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional dados que são tão importantes para o MP como são para a Comissão Parlamentar de Inquérito?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Aí é um juízo do digno juiz da 6ª Vara que não me compete tecer considerações sobre ele, até... Ele tem as suas razões, eu não li a decisão dele, e mesmo que tivesse lido, por não atuar no caso,



não posso, por razões éticas, morais e legais, tecer considerações sobre decisão de um juiz no qual eu não atuo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Mas os senhores receberam esse material que estava submetido à confidencialidade nesses autos específicos?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Como você perceberá no ofício, o material são poucas páginas. É notório aí que o caso da Satiagraha deve ter milhares, talvez dezenas de milhares de páginas. Então, realmente são tópicos muito pequenos, e não é, de forma alguma, a operação inteira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - O que os senhores podem me dizer do contexto apurado até agora a respeito daquilo que os senhores têm conhecimento que diz respeito ao vazamento?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Como já destaquei, o Dr. Fábio acho que também já destacou, nós estamos aguardando a remessa do inquérito policial para ver essas últimas provas, justamente para tecer uma consideração, porque justamente fazer uma análise com um panorama incompleto cria falsas expectativas para a sociedade. Uma conclusão que nós podemos ter neste momento, pode, por conta de outra prova, mudar completamente. Então, não é possível, até em respeito mesmo ao trabalho desta CPI, para não dar uma informação e depois se verificar que a situação era outra, fazer uma conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Os senhores acreditam que a ação de vazamento prejudicou a operação?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - O delegado, em seu relatório, ele analisa e diz expressamente que teve um prejuízo à operação; notadamente ele fala de uma situação de *stress* narrada ali. Mas isso é uma conclusão dele, analisando os autos, que não nos vincula, e nós precisamos justamente analisar os autos, e justamente essas provas finais, para fazer esse juízo.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Só complementando isso. Na verdade, o juízo da 7ª Vara, onde está esse inquérito, não vai decidir sobre a legalidade das provas da Satiagraha. Então, na verdade, é o juízo da Satiagraha. Essa questão de dizer até que ponto prejudicou, em termos jurídicos a gente não sabe dizer, porque a gente não sabe qual vai ser a avaliação final.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu até não estou entrando na questão jurídica, se há nulidade ou não. Eu estou me referindo ao aspecto operacional, quer dizer, não estou nem questionando...

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Um fato que é bastante óbvio é essa questão desse vazamento que foi dado à jornalista Andréa Michael. Isso ocasionou uma reportagem na *Folha de S.Paulo*. E por conta dessa reportagem, eu não sei se apenas um investigado, ou mais de um investigado, começou a ingressar com um pedido de *habeas corpus*. Então, isso me parece um prejuízo concreto à investigação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Os senhores têm conhecimento de quem manteve os contatos com a jornalista?

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Isso também são questões que estão sendo apuradas no inquérito. A gente não tem ainda um resultado final sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E no que diz respeito à questão, os senhores têm algum dado relativo ao material que o Agente de Inteligência Márcio Seltz levou ao conhecimento do Delegado Paulo Lacerda?

O SR. ROBERTO ANTÔNIO DOSSIÉ DIANA - Nós sabemos que tanto o agente quanto o Delegado Paulo Lacerda prestaram depoimentos na CPI, inclusive com algumas divergências e alterações sobre esse assunto. Houve uma nova oitiva do Delegado Paulo Lacerda, no inquérito, e nós precisamos analisar isso aí, quer dizer, se a oitiva foi realizada após a nossa última dilação de prazo em que requisitamos essa providência ao Delegado Amaro. Precisamos fazer uma análise dessas questões todas, olhando essas últimas provas do inquérito, para tecer uma conclusão sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Acho que isso é objeto do processo, da questão específica.

Tem uma coisa que me incomoda, quem busca uma forma de legislar sobre esse aspecto, não só essa questão de deter consigo dados que deveriam estar com os laudos e também o que fazer com aquilo que tem de ser descartado. Mas também, no entender de V.Sas., qual seria o prazo? Os senhores entendem que se o prazo do inquérito policial, em tese, inicial é de 30 dias, a primeira interceptação deveria ser dentro do prazo estabelecido para o inquérito policial?



O SR. ROBERTO ANTÔNIO DOSSIÉ DIANA - Sobre isso há pelo menos duas correntes jurídicas dizendo sim e não. Mas, particularmente, imagino que o entendimento de todos aqui é que deve ser seguido o prazo da lei de interceptações: 15 dias, renováveis por mais 15 dias. A jurisprudência, extremamente majoritária, é de que essas prorrogações podem ocorrer tantas vezes quanto necessárias, mas sempre a cada 15 dias. Mas sabemos também que há decisões jurídicas concedendo interceptação pelo prazo de 30 dias, entendendo 15 mais 15, já totalizando 30, e posteriormente assim. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Como nós vamos propor uma nova legislação, normalmente o prazo do inquérito policial é de 30 dias, se não seria, talvez... Se se inicia com uma interceptação telefônica, ela deveria ter o prazo dos primeiros 30 dias para depois se discutir a questão da renovação.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Eu acredito que uma coisa não está necessariamente vinculada à outra. Os 30 dias podem ser pensados em termos de uma política legislativa para facilitar o trabalho de investigação. Mas eu acho que uma coisa não está ligada à outra, porque uma coisa é o inquérito como um todo, e outra coisa é uma prova específica, que é a interceptação, que pode ter um regramento próprio. Além do que, a experiência mostra que esses pedidos de interceptação telefônica geralmente são feitos em procedimentos criminais autônomos, quando o inquérito ainda não está instaurado. Normalmente, o inquérito é instaurado depois que as operações são deflagradas. Então, no caso, geralmente não há nem inquérito ainda. Então, eu não vejo essa vinculação necessária dos 2 prazos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Essa é uma questão que acho importante, até porque o Código de Processo Penal estabelece, toda vez que há uma notícia de crime, a forma de se apurá-lo, segundo a lei vigente, através de inquérito policial. Os senhores não acham que deveria haver uma vinculação entre as duas coisas ou não há necessidade?

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Veja, eu acredito que não há nenhuma inconveniência, antes de haver uma operação deflagrada, em que haja um procedimento específico de interceptação telefônica, porque o inquérito policial dificulta o resguardo do sigilo. Então, muitas vezes a eficácia da investigação



depende de um procedimento autônomo de interceptação. Depois que ocorre a operação, buscas e apreensões, etc., o inquérito é instaurado e todos os investigados vão ser ouvidos normalmente, vão apresentar as suas versões e, enfim...

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Até porque vale destacar que a própria lei de interceptações diz que a interceptação cabe quando a prova não é alcançada por outros meios. Então, pelo texto legal, nós não teríamos outras diligências além da interceptação telefônica. O importante, nesse caso, ou seja pela forma de instauração de inquérito, se for possível resguardar o sigilo ou não, é que toda a investigação da polícia seja de conhecimento do Ministério Público e da Justiça. Se isso é alcançado através desse procedimento apartado, talvez independente do nome inquérito policial, nós já tenhamos essa investigação sob o devido controle. Mas vale a pena, de fato, analisar cada caso concreto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Digo isso porque acho que tenho uma questão que acho que vamos ter que nos deparar com ela nesse processo que estamos discutindo, que é a questão seguinte: se a última possibilidade é a interceptação, segundo a lei hoje, como é que você pode fazer a interceptação antes de ter o procedimento que investigue? E hoje, segundo a legislação vigente, até que se mude, o único instrumento vigente para a realização de investigação é o inquérito. Não existe pré-inquérito, ou então vamos entrar naquele outro sistema das VPE, como tínhamos no Rio de Janeiro, na Polícia Civil, Verificação Preliminar Especial, ou vai se arrumando um outro nome que pode amanhã não estar tão submetido ao controle como o inquérito está. Porque na verdade o inquérito é o instrumento formal, segundo o Código de Processo Penal. Vai ao delegado, formaliza, lança no livro, vai ao MP, que fiscaliza, vai ao juiz, que tem a obrigação legal de conceder o prazo, embora em alguns lugares hoje os juízes também abriam mão dessa questão de conceder prazo ou não.

Então, por isso acho que é importante a gente discutir esse aspecto e ter, por exemplo, o ponto de vista de vocês que são os operadores também do dia a dia, da importância, para que vocês, inclusive, possam exercer o controle. Se vocês não tiverem um inquérito, como é que vocês poderão sempre exercer o controle sobre os procedimentos de investigação? Porque “procedimento de investigação”, entre



aspas, não vai estar submetido ao crivo do MP para, inclusive, fazer a denúncia ou pedir o arquivamento. Vai começar a ser arquivado dentro das repartições policiais. Então, por isso essa questão.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - Não, sem dúvida é uma questão relevante. Como o Dr. Roberto falou, não temos dúvida sobre a necessidade de esses procedimentos de interceptação tramitarem normalmente pelo MP e pelo Judiciário. O que acontece é que essa questão de ser instaurado ou não o inquérito me parece uma questão formal. Acredito que o inquérito até poderia ser instaurado desde o começo, só que teria que haver uma forma de resguardar o sigilo, porque, como o Estatuto da Ordem prevê de uma forma ampla o acesso do advogado aos autos de inquérito, é claro que nessa fase — isso eu digo para uma perspectiva legislativa para se pensar essa questão —, nessa fase é claro que o investigado não pode ter acesso

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - A esses dados?

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - ... à interceptação. Mas eu não vejo nenhum prejuízo, se se considerar necessidade de instaurar inquérito. É uma questão formal, me parece.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Vou trazer um exemplo. Recentemente a CPI constatou uma questão específica da Vara de Itaguaí, por exemplo, onde um determinado juiz concedeu um número absurdo de interceptações comparado com o total do Estado. De 2.700, acho que 1.300 foram provenientes daquele juízo, e essa semana tivemos uma audiência na CPI, onde compareceu o ex-Subsecretário de Inteligência, hoje Subsecretário de Tecnologia e Modernização, da Secretaria de Segurança Pública, que disse que, em função das interceptações concedidas ao Departamento de Polícia Federal, no Rio de Janeiro, ele também se dirigiu àquele juiz, porque aquele juiz era um juiz de confiança. Quer dizer, viola-se o princípio do juiz natural, do promotor natural e se vai a um juízo, em que o juiz é considerado de confiança para a concessão das interceptações. Quer dizer, isso não se faz por meio do inquérito. Porque, se você fizer por meio do inquérito, você vai verificar mais à frente que não há competência daquele juízo. Isso se faz justamente por meio desses procedimentos cautelares.



O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - É. Aqui, em São Paulo, pelo menos na Justiça Federal de São Paulo, onde a gente atua, todos os procedimentos, mesmo que não inquéritos, são submetidos a uma distribuição. então, não há problema quanto a isso.

A SRA. LISIANE CRISTINA BRAECHER - Eu entendo a questão. A questão é como começam as investigações. Para decidir levar à Justiça um procedimento, uma medida cautelar de interceptação telefônica sem um prévio inquérito, essa investigação começou de alguma forma e a questão acho que é de como começam as investigações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - E a formalização disso.

O SR. FÁBIO ELIZEU GASPAR - É. Porque, muitas vezes, a gente recebe os pedidos de interceptação, a gente vê que tem elementos mínimos, enfim, a gente concorda. Mas, na verdade, essa pergunta acho que ela caberia mais até à polícia, porque normalmente a iniciativa dos pedidos de interceptação é da polícia. Então, a gente já toma contato com o caso pronto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Quer dizer, a partir do momento da instalação da CPI, a gente verifica, por exemplo, nenhum organismo público foi capaz de informar naquele momento à CPI a quantidade de interceptações realizadas. E aí demonstra que não havia, em tese, um arrombamento pelo menos estatístico dos números de interceptação.

O senhor não acha que se houvesse — e aí não é uma crítica à instituição nem às pessoas — uma fiscalização maior do MP, no que diz respeito às solicitações provenientes da Polícia, em exercer aquele papel de *custos legis*, fiscalizador, da fiel aplicação da lei, esses números de interceptações seriam muito mais reduzidos do que hoje foi constado e que parece que começa a se reduzir, porque os cuidados começam a ser redobrados.

Porque como é um instrumento novo — na verdade, é um instrumento que tem 10 anos a interceptação telefônica —, nós vamos aprendendo com o dia a dia. Mas o que eu pude observar na minha atividade profissional é que na verdade aqueles pressupostos, estabelecidos no art. 2º da Lei de Interceptação, passaram a não ser, vamos dizer, seguidos de forma cartesiana. Foi feito isso. Vencida a fase um, foram vencidas as fases dois e três.



Então, aqui agora é a hora da interceptação.

Parece que houve ou uma inversão ou uma colocação no meio. Quer dizer, antes de se esgotar todos aqueles procedimentos mínimos e necessários para a configuração da interceptação ela começa a acontecer antes do momento estabelecido na lei.

Vocês têm essa mesma visão ou não?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - É. na verdade, se envolve um juízo sobre uma realidade que não alcançamos, né. Envolveria a gente saber analisar todos esses números de interceptação, qual eventualmente foi essa redução, quais são os critérios adotados em diversos órgãos judiciais. Então, não parece possível que a gente possa tecer uma consideração de forma tão ampla assim. Podemos eventualmente informar a nossa realidade. A nossa realidade é realmente analisar os pressupostos legais, fazermos a manifestação e encaminhar tudo isso ao Judiciário. Agora, uma análise sobre o Brasil inteiro fica muito mais amplo do que a realidade que conhecemos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Por exemplo, tem um procedimento que eu acho que é interessantíssimo, porque é emblemático, embora ele tenha nascido no MP de Brasília e repercutido em São Paulo.

Por exemplo, uma polícia, que não é Polícia Judiciária, exercendo atividade de Polícia Judiciária, fazendo interceptação telefônica por determinação judicial.

Então, o que eu quero dizer é que, muitas vezes, revestido das devidas ordens legais, necessariamente a concessão não me parece conforme a lei.

Por exemplo, a Polícia Rodoviária Federal, cuja missão constitucional é específica, ao fazer uma interceptação telefônica, parece que transcende aquele papel que deveria ser o papel dela. É a mesma coisa de amanhã ser autorizado que a Agência Brasileira de Inteligência faça interceptação. Um juiz autoriza que a ABIN faça interceptação telefônica numa determinada situação embora a lei não preveja.

Então, acho, esses cuidados é que são importantes para que a gente possa, nesse processo legislativo, que vamos executar e apresentar, ter os controles.

Na questão dos equipamentos, também, a gente verifica que hoje os equipamentos só não são comercializados por terceiros porque existem talvez princípios éticos pelos fabricantes desses grandes equipamentos. Mas nada



impediria, não há legislação que impeça a venda daquele sistema de computação que faz, na verdade, a guarda de dados para terceiros.

A questão de maleta, vocês, em algum momento, observaram essa questão de maleta.

Como é o tratamento que vocês entendem que deve ser dado a essa questão das chamadas maletas de interceptação?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Na verdade, a questão das maletas de interceptação é objeto de um procedimento do Ministério Público Federal lá em Brasília, do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial. Aí, eles vão ter o conhecimento técnico de como funcionam essas maletas, os cuidados que são adotados hoje; e aí podem responder a V.Exa. com mais segurança e conhecimento dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Sei que foi importante a CPI assinalar a existência delas para que o Ministério Público pudesse fazer a sua fiscalização, porque até então o Ministério Público jamais tinha fiscalizado as maletas de Brasília.

Então, quer dizer, uma coisa interessante que aconteceu, nesta CPI...

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Até se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - ...é que concomitantemente às suas ações os órgãos começaram a criar controles — o CNJ, órgão do Ministério Público, a própria fiscalização desses equipamentos.

Com a palavra V.Exa.

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Tenho a impressão, e aí vale a pena recuperar esses dados, não tenho absoluta certeza, que até o procedimento a respeito dessas maletas, quando surgiu, foi aberto antes mesmo da manifestação da CPI. Acho que foi aberto de ofício pelo Grupo de Controle Externo. Mas, realmente, isso é uma questão que precisa ser verificada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Poderia ter sido feito, mas não foi. Tanto que ele foi feito a partir do momento da constatação da Comissão Parlamentar de Inquérito. E não digo que não o fez por omissão. Não fez, possivelmente, porque não tinha conhecimento.



Porque a primeira vez, acho, que ela foi externada, de forma clara e pública, foi no âmbito da CPI quando a Polícia Federal disse que detinha, acho, que 8 ou 10 maletas e que foram compradas. Aliás é interessante. A ANATEL foi consultada pelo Ministério da Justiça, à época, para fazer uma avaliação em equipamentos para que pudessem ser adquiridos, e a ANATEL se pronunciou para o Ministério Justiça que os equipamentos “x”, “y” e “z” funcionaram bem para fazer essas interceptações e tal.

Quer dizer, o uso desses equipamentos — aqui, aliás foi solicitado, está até nos autos da operação Satiagraha, e foi negada a utilização desse equipamento — permite que saia do âmbito de fiscalização. Essa é a minha preocupação: que você tenha o instrumento, que o instrumento seja utilizado, mas que ele tenha capacidade de ser auditado e ser fiscalizado pelas instituições que têm que fiscalizar para que isso não saia do controle, seja o Ministério Público, seja o Judiciário, porque se não tivermos o controle, em cima dos controles, as coisas vão acontecendo de uma forma equivocada.

Alguma coisa a mais que V.Exas. gostariam de acrescentar?

O SR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA - Não, mas agradecemos a atenção dedicada e ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que V.Exa. e esta CPI julgarem necessários. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Eu é que agradeço, em nome dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, a atenção de V.Exas. que sempre estiveram prontos a responder a todo e qualquer questionamento no interesse do aperfeiçoamento desse sistema.

Nada mais havendo, vou encerrar os trabalhos, antes convocando os Srs. Deputados para a próxima reunião ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril, às 14h30min, no Plenário 7 do Anexo II, para a tomada do depoimento dos Srs. Luís Antonio Pinto Duarte, Inspetor da Polícia Civil, e Ricardo Dominguez Pereira, Delegado de Polícia Federal, e, possivelmente, para a apreciação de requerimentos.

Está encerrada a presente reunião.